

sem respaldo em Ato Fixador;

2) Ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as multas de:

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no Art. 282, I, Alínea "a", do RITCM;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no Art. 282, II, "b", do RITCM, face a não remessa da LDO e anexos do Balanço Geral;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no Art. 284, II, do RITCM, face o atraso na remessa da prestação de contas, superior a 30 (trinta) dias;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no Art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000, face a remessa do RGF fora do prazo legal;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.086, DE 05/11/2015

Processo nº 1200012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Valciney Ferreira Gomes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Palestina do Pará. Exercício de 2007. Emissão de Parecer Prévio pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 502 a 507 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Valciney Ferreira Gomes, nos termos do Art. 25, III, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Determinar que o citado Ordenador de Despesas recolha, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 84/2012, aos cofres públicos municipais, a importância de R\$-37.828,25 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), devidamente atualizada, referente ao pagamento de subsídios aos gestores em desacordo com o ato fixador;

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.096, DE 24/11/2015

Processo nº 740012002-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Responsável: Pedro Paulo Sousa de Almeida

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS. EXERCÍCIO 2002. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. AUSÊNCIA DE DEFESA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DA SAÚDE (TRANSFERIDO AO FMS). RESTITUIÇÃO DE VALOR REFERENTE A PAGAMENTO SEM RESPALDO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Pedro Paulo Sousa de Almeida, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício de 2002, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 96/100, aprovados por votação unânime.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas prestadas por Pedro Paulo Sousa de Almeida.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.098, DE 24/11/2015

Processo nº 300012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Faro

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011

Responsável: Denílson Batalha Guimarães

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Faro. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 258 a 261 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Faro, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Denílson Batalha Guimarães, pelas falhas apontadas nos autos;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.099, DE 24/11/2015

Processo nº 201505052-00

Classe: Revisão de Subsídio de Vereadores

Procedência: Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

Interessado: Rafael Luz Nascimento

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 001/2015, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 29-33, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 001/2015, de 26.02.15, da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, a partir de 01.01.15, conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 12.102, DE 26/11/2015

Processo nº 100012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Maria Gorete Dantas Xavier

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Aveiro. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 643 a 648 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Aveiro, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Gorete Dantas Xavier, pela ausência de processo licitatório para o credor S. Campos da Silva (R\$-325.862,76);

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.104, DE 24/11/2015

Processo nº 201206742-00

Classe: Reajuste Salarial dos Servidores Públicos do Executivo Municipal

Procedência: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Interessado: Luiz Gonzaga Viana Filho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 7.472, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL A CARGOS ESPECÍFICOS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 28-30, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei n.º 7.472 de 15.03.12, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, que dispõe sobre reajuste salarial a cargos específicos de servidores da Administração Pública Municipal, passando a vigorar a partir de 01.01.12, conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 12.105, DE 26/11/2015

Processo nº 143192013-00

Origem: Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2013 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Patrícia Ruffeil Maués Alves

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Belém. Exercício de 2013. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RITCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Belém, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Patrícia Ruffeil Maués Alves, para que sejam analisados, pela 4ª Controladoria e Ministério Público junto a este Tribunal, a nova documentação juntada aos autos, medida esta indispensável à correta apreciação e julgamento das presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 27.261, DE 02/07/2015

Processo nº 201408535-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Jorge Barros de Alencar - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 199 e 200 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 61 (sessenta e um) Contratos Temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia com Agnon Araújo dos Santos e outros, para função de *Professor e Professora de Educação Física*, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Arts. 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1998.

ACÓRDÃO Nº 27.262, DE 02/07/2015

Processo nº 201408536-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Jorge Barros de Alencar - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 195 e 196 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 119 (cento e dezenove) Contratos Temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia com Abraão Cardoso da Luz e outros, para funções de Motorista de Caminhão, Operador de Microcomputador, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico em Manutenção de Computadores, Vigia, Assessoria Jurídica, Motorista de Transporte Escolar, Nutricionista, Jardineiro, Professora, Engenheiro, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Arts. 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigências do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1998.

ACÓRDÃO Nº 27.263, DE 29/10/2015

Processo nº 040012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Alenquer

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2009

Responsável: João Damasceno Filgueiras

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Alenquer. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 199 e 200 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. João Damasceno Filgueiras, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais do exercício e atraso na remessa da LDO e LOA;

II - Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-46.276.786,40 (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), após comprovação do recolhimento da multa determinada.

ACÓRDÃO Nº 27.382, DE 13/08/2015

Processo nº 910022013-00

Origem: Câmara Municipal de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Wilson Acácio Nunes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Curionópolis. Exercício de 2013. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 101 a 104 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Curionópolis, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Wilson Acácio Nunes, vez que persistiram nos autos, a comprometer as contas, as seguintes irregularidades:

- 1) descumprimento ao Art. 29-A, I, da CF, uma vez que a despesa da Câmara ultrapassou em R\$-51.810,69 o limite estabelecido no citado artigo, devendo o interessado recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), na forma prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;
- 2) pagamento de diárias no montante de R\$-413.200,00